

## LEI $N^{\circ}$ 613, DE 27 DE MAIO DE 2.008.

**GABINETE DO PREFEITO** 

Autoriza o Poder Executivo a realizar a Concessão com direito de Uso Oneroso de imóvel de propriedade do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

- **Art. 1**° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concessão com direito de Uso Oneroso, pelo prazo de até 15 (quinze) anos, de Abatedouro Municipal, a ser construido no Município de Itiquira.
- **Art. 2° -** A Concessão com direito de Uso Oneroso se dará com a realização de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, sendo declarada vencedora a proposta mais vantajosa para o município.
- **Art.** 3° O licitante vencedor devera submeter-se as normas do Edital de Concorrência e devera cumpri-lo integralmente, conforme dispõe legislação federal, estando plenamente a ele vinculado.
- **Art. 4° -** O vencedor do Processo Licitatorio terá o prazo de ate 120 (cento e vinte) dias para conclusão da Construção do Abatedouro Municipal, que se dara de acordo com o Projeto e Memorial Descritivo, constante desta Lei.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O referido prazo só poderá ser prorrogado mediante fato que assim o exija e que seja devidamente fundamentado.

- Art.  $5^{\circ}$  Após a conclusão das obras, o imóvel devera ser vistoriado e periciado pelos órgãos competentes, a nível Municipal, Estadual e Federal se assim o exigir, com a finalidade de ser liberado o seu funcionamento.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6}^\circ$  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira- Mt., aos 27 de Maio de 2.008.

Ondanir Bortolini Prefeito Municipal